



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76480025-0001 02

GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.173 de 08 de Abril de 2021

PUBLICADO  
em 12/04/2021  
2234  
Ass: João Vinícius

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM  
BOVINOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA-  
PIASTEC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Município de Palmital/PR, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PIASTEC por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º.** O Programa de Inseminação Artificial tem como objetivo geral:

- I. Incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros de raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão - carne e leite.

**Art. 3º.** O Programa de Inseminação Artificial tem como objetivos específicos:

- I. Promover aos criadores de baixa renda o acesso à tecnologia de inseminação artificial e o melhoramento genético;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75682025-0001 82

GESTÃO 2021-2024

- II. Reduzir os custos com a manutenção de reprodutores machos;
- III. Reduzir a possibilidade de doenças sexualmente transmissíveis;
- IV. Difusão por meio da IATF, de material genético superior aos rebanhos bovinos de pequenos produtores do município;
- V. Aumentar a renda por unidade de área nas propriedades;
- VI. Incluir os pequenos produtores no mercado do leite tornando-os mais competitivos frente aos demais que já possuem essa tecnologia;
- VII. Ampliação do conhecimento frente aos sistemas de produção de leite existentes no Brasil;
- VIII. Aquecimento da economia local;
- IX. Aumentar a produção leiteira por meio do aumento de produção e diminuição dos intervalos entre partos por animal;
- X. Melhorar a qualidade da produção de leite e seus derivados;
- XI. criar uma familiaridade entre técnico e produtor rural, com finalidade mútua de controle de zoonoses e acréscimo em rentabilidade da propriedade atendida;

**Art. 4º.** Para a efetiva execução do Programa, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá:

- I. Realizar a contratação de empresa especializada na área de genética animal para o fornecimento do material genético e demais materiais necessários para a inseminação e assistência técnica através de um médico veterinário e um técnico para os beneficiários do programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP. 7568025/0001 02

GESTÃO 2021-2024

- II. Disponibilizar um técnico do quadro dos servidores públicos Municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- III. Realizar o cadastramento dos produtores rurais interessados;
- IV. Realizar cadastramento e identificação dos animais que participarão do programa;
- V. Disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;
- VI. Monitorar a execução do programa;

**Art. 5º.** O produtor rural beneficiário deverá:

- I. Ser proprietário, comodatário, parceiro agrícola ou arrendatário de imóvel localizado no âmbito territorial do Município de Palmital-PR;
- II. Estar com a documentação sanitária regularizada perante a ADAPAR;
- III. Estar com o cadastro regular junto a Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Instituir calendário sanitário de imunização do rebanho;
- V. Possuir Cadastro Ambiental Rural – CAR em dia;
- VI. Manter manejo alimentar e sanitário adequado, o que deverá ser atestado expressamente pelo técnico responsável.
- VII. Fornecer informações e documentação referente a propriedade, em especial relacionadas ao rebanho;
- VIII. Implementar todas as ações propostas pelo programa, devidamente atestadas pelo técnico responsável;
- IX. Dar destinação ao material genético recebido na forma estabelecida na presente lei, com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP. 75687025-0001 82

GESTÃO 2021-2024

inseminação realizada exclusivamente pelos profissionais disponibilizados pelo Poder Público em parceria com a empresa prestadora de serviços.

**Art. 6º.** Fica o Município de Palmital autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen das raças holandês, Jersey, pardo suíço e gersolando, as quais atendem as necessidades médias de melhoramento genético do gado leiteiro, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

**Art. 7º.** O Município subsidiará parte dos custos com material genético, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da dose adquirida por unidade de sêmen, sendo que o restante deverá ser arcado pelo beneficiário.

**§1º.** Os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial e dos serviços técnicos para realização da inseminação, correrão à custa da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**§2º.** O produtor deverá recolher antecipadamente aos cofres do Município, através de guia de recolhimento, o valor correspondente a 50% por unidade de sêmen, a qual deverá ser juntada à documentação encaminhada pelo produtor na ocasião do requerimento de participação no programa.

**Art. 8º.** O produtor poderá cadastrar no Programa quantos animais desejar, porém a cada período de inseminação serão selecionados pelo técnico até quatro fêmeas por produtor, sendo no mínimo duas doses de sêmen sexado e as demais doses de sêmen convencional.

**Art. 9º.** Os valores das doses adquiridas através de processo licitatório pelo Município serão publicadas através de Decreto e afixadas no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75682025-0001 02

GESTÃO 2021-2024

**Art. 10.** A obtenção e conseqüente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 11.** A continuidade do programa depende da disponibilidade do material utilizado no mercado, podendo ser extinto unilateralmente em razão do interesse público.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento do corrente exercício, crédito especial, para suporte das despesas oriundas desta lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmital, em 08 de Abril de 2021.



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal